



PROJETO DE LEI PL 1086 /2016
DE 2016.

L I D O
Em, 03/05/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre notificação sobre o vencimento de carteira de habilitação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal deverá notificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos titulares de Carteira Nacional de Habilitação por ele emitidas, sobre a data de exaurimento da validade dos respectivos documentos.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada pelo correio com aviso de recebimento- AR, ao titular da habilitação, para que o mesmo efetue sua renovação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

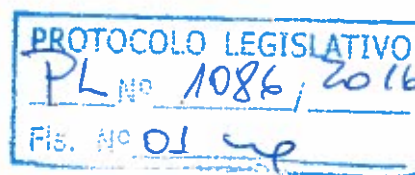
Diversos condutores de veículos nos encaminharam esta solicitação, alegando que grande parte dos motoristas, principalmente os caminhoneiros, deixam de efetuar a renovação de sua carteira de habilitação, por não ter o hábito de consultar sua data de vencimento.

Assim, ao se instituir essa notificação por parte do DETRAN/DF, aos condutores de veículos, estaremos facilitando tal renovação, em consequência, propiciando a efetiva arrecadação dessas taxas, pelo DETRAN.

Diante das explicações, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB



SECRETARIA LEGISLATIVA 29/05/2016 12:28
gel 21.944



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.086/16 que "Dispõe sobre notificação de vencimento de carteira de habilitação e dá outras providências".

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

